



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.472, DE 2024

Declara os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado MARCELO QUEIROZ

Relator: Deputado TADEU VENERI

I - RELATÓRIO

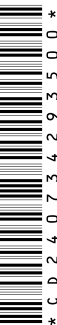
O Projeto de Lei nº 1.472, de 2024, de autoria do ilustre Deputado MARCELO QUEIROZ, visa, nos termos de sua ementa e de seu art. 1º, declarar os mosaicos, formados pelas torcidas de futebol brasileiras, manifestação da cultura nacional.

O art. 2º do Projeto de Lei prescreve que o Poder Público disporá de meios para garantir a liberdade de manifestação dos torcedores, via treinamento das equipes de segurança pública, de sorte a coibir a censura. No cumprimento desse esforço, o parágrafo único do mesmo dispositivo rechaça a proibição de faixas, bandeiras, cartazes e demais materiais, contanto que não ofereçam risco à segurança do evento e à integridade física de pessoas e de



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 952 – Brasília - DF
Telefone (61) 3215 5952 | dep.tadeuveneri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240734293500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR

animais nem ofendam a honra, a moral, ou a integridade psíquica de pessoa natural.

Em sua justificação, o autor ressalta, inicialmente, o valor artístico, simbólico e comunitário de que se revestem os mosaicos, tidos como “manifestações de amor que os torcedores cultivam pelo futebol”, “[expressões carregadas] de significado” que denotam “conexão profunda com o clube, suas tradições e sua história”, voltados para a “preservação da identidade de uma comunidade”, “criando uma sensação de pertencimento e camaradagem que transcende as diferenças individuais”.

Além disso, reconhece-se o papel de comunicação não verbal desses meios de torcida, ao permitirem a transmissão de “mensagens de apoio, de celebração ou mesmo de protesto”. Aponta-se, ademais, que as câmeras e as mídias sociais viabilizam que os mosaicos alcancem muitas vezes um público global, “tornando-se parte da narrativa cultural do futebol”. Nessa esteira, finaliza o nobre Deputado que a preservação dos mosaicos valoriza não somente a arte visual, “mas também a rica diversidade cultural que define o futebol como um fenômeno global”.

Apresentado em 26 de abril de 2024, o Projeto de Lei nº 1.472, de 2024, foi distribuído no dia 6 do mês seguinte à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Cultura (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), no regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

O Projeto de Lei foi recebido em primeiro lugar por esta Comissão Permanente, e tendo sido aberto prazo, desde 10 de maio de 2024, de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, até seu encerramento, no dia 23 do mesmo mês, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR

II - VOTO DO RELATOR

A matéria do Projeto de Lei nº 1.472, de 2024, ao referir-se à segurança pública interna em geral, bem como a seus órgãos institucionais, é da competência desta Comissão Permanente, na forma do disposto na alínea “d” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Têm sido comuns os relatos de veto policial a mosaicos, após solicitação do Ministério Público, por risco de confronto entre torcidas, ou como espécie de punição administrativa por agressões prévias. Embora tenha havido ocasiões em que o próprio clube de futebol rompeu com parte de suas torcidas, como se passou com o Fortaleza em relação à Torcida Irmandade Tricolor e à Torcida Unida do Fortaleza, em 30 de setembro de 2023, em diversas outras situações a proibição a mosaicos assumiu contornos excessivos. Em março de 2024, a Polícia Militar impediu expressão de torcida do Ceará, alegando razões genéricas de segurança¹. Em abril de 2024, a despeito da presença de 1,4 mil agentes de segurança no estádio, o Conselho Estadual de Segurança Pública do Pará interditou o uso de mosaicos, camisas e quaisquer outros elementos festivos em jogos entre Remo e Paysandu².

Inobstante as legítimas preocupações de segurança pública, a livre manifestação da cultura não pode ser silenciada com base em argumentos de tons quase arbitrários, e muito menos quando está envolvida questão como o futebol, que integra o âmago da identidade do brasileiro ou da brasileira, seja em nível local, seja em nível nacional.

A insuficiência ou má condução de ação policial ou de outros recursos securitários não deve servir de justificativa para a restrição indevida de direitos individuais ou de categorias específicas. Pelo art. 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é dever do Estado, e do mesmo modo o inciso IX de seu art. 5º protege a expressão da atividade

¹ Fonte: <https://www.opovo.com.br/esportes/futebol/times/ceara/2024/03/20/mosaico-do-ceara-no-classico-rei-foi-vetado-pela-pm-por-questoes-de-seguranca.html>. Acesso em: 16 set. 2024.

² Fonte: <https://agenciapara.com.br/noticia/53126/estado-proibe-organizadas-e-amplia-acoas-de-seguranca-para-os-classicos-entre-remo-e-paysandu>. Acesso em: 16 set. 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR

artística, independentemente de censura ou licença. Dessa maneira, cabe ao Poder Público criar condições para o exercício desembaraçado e seguro de todo e qualquer direito que não afronte direito alheio. É exatamente esse o teor do art. 2º do Projeto de Lei concebido pelo Deputado MARCELO QUEIROZ.

É absurdo que o indivíduo ou a coletividade precisem suportar, mediante limitações a seu patrimônio cultural, o ônus das carências estatais. O correto é, isto sim, incentivar o papel educativo das federações futebolísticas – e não cercear direitos. Ademais, vedar os mosaicos não é instrumento adequado para minimizar confrontos entre torcedores, pelo simples fato de que essa violência tem origem diversa, a qual não se confunde com a expressão de amor pelo futebol e de pertencimento ao clube esportivo. É quase certo que, independentemente de restrições ao exercício de direitos culturais, brigas de teor desportivo continuem a ocorrer em outras instâncias, em outras oportunidades.

Para além disso, quando a Administração Pública impede que determinada torcida se manifeste como forma de reprimenda, corre o risco de alvejar inclusive o membro que não compactuou com eventual agressão, o que evidencia a responsabilização de um inocente, algo inadmissível no âmbito do Estado Democrático de Direito. Mesmo que se cuide de punição administrativa por excessos de torcedores em partidas prévias, não se há de esquecer que a própria Constituição Federal de 1988, indiretamente no inciso XLV de seu art. 5º (conjugado com o § 3º do art. 45 da Lei de Execução Penal), veda sanções coletivas, que não individualizem as responsabilidades envolvidas. Ainda que, formalmente, essas normas discorram sobre medidas penais, o princípio deve valer também para penalidades administrativas. É dizer: os atos praticados por alguns não podem implicar vedação generalizada.

O Projeto de Lei em comento obviamente não obsta, quando se verificarem atos de violência por integrantes de torcida organizada, a apuração individualizada das responsabilidades administrativa, civil e penal devidas. Seu propósito é, estritamente, evitar reação desproporcional do Poder Público, que beire a censura. Para tanto, urge preservar os mosaicos como

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 952 – Brasília - DF
Telefone (61) 3215 5952 | dep.tadeuveneri@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR

manifestação da cultura nacional, pelo que assiste plena razão à proposta ora examinada.

Isso posto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.472, de 2024.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2024.

Deputado TADEU VENERI
Relator

Apresentação: 17/09/2024 16:57:25.967 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 1472/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 952 – Brasília - DF
Telefone (61) 3215 5952 | dep.tadeuveneri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240734293500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

